

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT DE DIÁRIAS	VALOR	ACRÉSCIMO	VALOR TOTAL
MÔNICA CARVALHO FREITAS	GESTORA AMBIENTAL	560-1-4	IV	23 A 26/08	RUSSAS/PALHANO/ MORADA NOVA/IBICUTINGA/ OCARA/BEBERIBE	3,5	R\$64,83	-	R\$226,9
DORIS DAY SANTOS DA SILVA	COORDENADORA	3000321-7	III	24 A 26/08	IPÚ	2,5	R\$77,1	-	R\$192,75
PAULO CÉSAR DE FERREIRA LIRA	ASSESSOR ESPECIAL	3000361-6	III	24 A 26/08	IPÚ	2,5	R\$77,1	-	R\$192,75
ANA MICHELLE DA CRUZ SILVA	ORIENTADORA DE CÉLULA	3000061-7	III	25/08/16	ITAPIPOCA	0,5	R\$77,1	-	R\$38,55
MARIA VANISSE BORGES DE MATOS	ORIENTADORA DE CÉLULA	3000521-X	III	25/08/2016	ITAPIPOCA	0,5	R\$77,1	-	R\$38,55
FERNANDO FARIA BEZERRA	SECRETÁRIO ADJUNTO	3000551-1	II	25 A 26/08	IPÚ	1,5	R\$157,72	-	R\$236,58
FELIPE ANTÔNIO DANTAS MONTEIRO	GESTOR AMBIENTAL	541-1-9	IV	29 A 30/08	TAUÁ	1,5	R\$64,83	-	R\$97,25
PATRICIA JACAÚNA BARBOSA	ORIENTADORA DE CÉLULA	3000041-2	III	29 A 30/08	FORTALEZA	1,5	R\$77,1	-	R\$115,65
TIAGO DA SILVA BEZERRA	ORIENTADOR DE CÉLULA	3000601-1	III	29 A 31/08	FORTALEZA	2,5	R\$77,1	-	R\$192,75

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 11/2016

CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA
CONTRATADA: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**. OBJETO: O Presente Contrato tem por objeto a **prestação** pela ECT, de **serviços e vendas de produtos**, que atendam as necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) anexo(s) deste instrumento contratual que, individualmente, caracteriza (m) cada modalidade envolvida. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.25 da Lei 8666/93 FORO: Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza - Ce, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8666/93, será 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio do termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses. VALOR GLOBAL: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pagos em conta dos recursos orçamentários da SEMA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 57100001.18.122.500.22365.03.339039.1.00.00.0. DATA DA ASSINATURA: 28 de Agosto de 2016 SIGNATÁRIOS: Artur José Vieira Bruno - Secretário do Meio Ambiente e Alessandro Paz Sampaio - Gerente de Vendas e João Claudemir Vasconcelos - Subgerente de Vendas.

Arabella Costa Pinheiro
ASSESSORIA JURÍDICA

Publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 23/2016

CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA
CONTRATADA: **COMPANHIA DE ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**. OBJETO: **Fornecimento de energia elétrica** a ser realizado pela CONTRATADA AO CONTRATANTE, sendo vedado o emprego da energia elétrica fornecida por outros fins diversos dos previstos neste CONTRATO à revelia da CONTRATADA e, em qualquer hipótese, para revenda ou cessão a terceiros, de acordo com a descrição específica na tabela Condições Específicas.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso XXII, da Lei 8666/93, Dispensa de Licitação nº02/2016 e Processo Administrativo nº4754482/2016 FORO: Comarca de Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93. VALOR GLOBAL: R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais) pagos em conta dos recursos orçamentários da SEMA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 57100001.18.122.500.22365.03.339039.10000.0. DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2016 SIGNATÁRIOS: Artur José Vieira Bruno - Secretário do Meio Ambiente; Fernando Faria Bezerra - Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Delfina Maria de Borba Pontes - Área de Clientes Institucionais, Mônica Jucá de Oliveira - Executiva de Clientes Institucionais.

Arabella Costa Pinheiro
ASSESSORIA JURÍDICA

Publique-se.

*** **

RESOLUÇÃO COEMA Nº10 de 01 de setembro de 2016.

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO COEMA Nº22 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015 NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC), PARA EMPREENDIMENTOS COM DIFERENTES GRAUS DE IMPACTO AMBIENTAL.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas o art.2º, itens 2, 6, 7, na Lei Estadual nº11.411, de 28 de dezembro de 1987, bem como o art.2º,

inciso VII do Decreto Estadual nº23.157, de 08 de abril de 1994. CONSIDERADO as disposições na Lei Federal nº6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto Federal nº99.274, de 06 de junho de 1990, com as modificações posteriores, a qual define a Política Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei nº9.985 de 18 de julho de 2000 - SNUC que regulamenta o art.225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza e da outras providências, regulamentada pelo Decreto Federal 4.340 de 22 de agosto de 2002; CONSIDERADO a Lei Estadual nº14.950, de 27 de junho de 2011 que institui o Sistema Estadual de Unidade de Conservação do Ceará - SEUC, e dá outras providências; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para emissão de autorizações para fins de licenciamento ambiental de empreendimentos com diferentes graus de impacto ambiental que afetem as Unidades de Conservação Estaduais e suas respectivas Zonas de Amortecimento (ZA) e Zonas de Entorno (ZE), no caso de Áreas de Proteção Ambiental (APA's) e Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN's), RESOLVE:

Art.1º - Fica alterado o inciso III do §1º e §3º ambos do Art.1º da Resolução COEMA nº22 de 03 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º (...)

§1º Para efeitos desta Resolução, entende-se por:

(...)

III - Zona de Entorno (ZE): áreas circunvinhas as Áreas de Proteção Ambiental (APA's) e Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN's), definidas com o objetivo de garantir sua maior proteção, através do cumprimento de normas e restrições específicas.

(...)

§3º Na faixa de 100 (cem) metros a partir do limite das Unidades de Conservação de Proteção Integral só poderão ser implantadas atividades ou empreendimentos de baixo impacto ambiental e de pequeno potencial poluidor degradador de acordo com a Resolução COEMA Nº10/2015, excluindo-se os equipamentos que integram e integrarão o Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados quanto aos demais dispositivos.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 01 de setembro de 2016.

Artur José Vieira Bruno
PRESIDENTE DO COEMA

*** **

RESOLUÇÃO COEMA Nº11, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA, no uso de sua atribuições que lhe confere o art.2º da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art.2º do Decreto Estadual nº23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE: Art.1º - **APROVAR** com base nos Pareceres Técnicos Nºs4130/2016 - DICOP/GECON, 4140/2016 - DIFLO/GECEF, 4155/2016 - DICOP/GECON, 4179/2016 - DICOP/GECON, 4196/2016 - DICOP/GECON/NUIAM, 4200/2016-DICOP/GECON e 4204/2016-DICOP/GECON, referente a **implantação do Complexo UFV APODI I a APODI VII**, composto pelas Centrais Geradoras Solares Fotovoltaicas Apodi I a Apodi VII, no município de Quixeré no Estado do Ceará, de interesse da KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, aprovado na 244ª Reunião Ordinária do COEMA. Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 01 de setembro de 2016.

Artur José Vieira Bruno
PRESIDENTE DO COEMA

*** **

